



Resposta Nº 2504/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Resposta ao recurso da empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS, SEI Nº 3523965, quanto a avaliação dos requisitos técnicos.

A recorrente relata que a empresa LOGUS não cumpriu o exigido no item 5.2.1, XVI do edital.

Observa-se que em parte de sua justificativa, foi citado a resposta ao esclarecimento nº 13/2022, de 21/01/2022, conforme relatado:

“O assunto foi tema de questionamento (Esclarecimento nº 13/2022 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC de 26/01/2022) SEI/TJPI 2990668, o qual foi respondido da seguinte forma:

É de conhecimento que a intenção de toda licitação é adquirir a solução mais adequada tecnicamente ao menor preço possível, e baseando-se nesse princípio, entendemos que a solução de OCR também será aceita via servidor, considerando que não existe interação do usuário na conversão do arquivo para pesquisável. Ou seja, o usuário realiza a operação (digitalização do arquivo) através do equipamento multifuncional e ao retornar à sua estação, o arquivo estará disponível no formato desejado, no caminho configurado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. A solução deverá disponibilizar tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (Optical Character Recognition - OCR) INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. (g.n.)”.

Porém, esta resposta foi baseada em elementos que estavam sendo exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 157/2021, de 09/12/2021**, os quais não estão mais sendo exigidos no presente edital, a saber:

XIV - A solução deverá disponibilizar tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (Optical Character Recognition - OCR) integrado ao equipamento, de modo a permitir indexação dos arquivos pesquisáveis.

O inciso acima passou a ter uma nova redação, após publicação do novo TR em 31/01/2022, e esta alteração foi apresentada no documento de esclarecimento Nº 23/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC, passando a ter o seguinte:

XIV - A solução deverá disponibilizar tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (Optical Character Recognition - OCR) **integrado** ao equipamento ou embarcada em software auxiliar do equipamento, de modo a permitir indexação dos arquivos pesquisáveis.

Portanto, o teor da resposta ao esclarecimento nº 13/2022 não deve ser levada em consideração, visto que ela foi baseada em uma versão de TR não válido atualmente.

Quanto a possibilidade da tecnologia OCR ser “embarcada em software auxiliar do equipamento”, isso foi objeto de pedido de esclarecimentos no dia 14/02/2022, pela própria empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços. Foram feitos dois questionamentos relacionados ao assunto, os quais foram esclarecidos no documento Esclarecimentos N° 43/2022, de 16/02/2022, conforme respostas mostradas abaixo:

**QUESTIONAMENTO 7:** Conforme nosso entendimento, o OCR deverá ser Nativo ou embarcado, sem qualquer, auxílio de um Software externo. O tratamento de correção de caracteres, deverá ser feito no equipamento. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Não. O tratamento de correção de caracteres, poderá ser feito no equipamento, mas caso o equipamento não possua a solução embarcada, o tratamento de correção de caracteres poderá ser executada em software auxiliar fornecido pela contratada.

**QUESTIONAMENTO 15:** Solicitamos informar qual deverá ser o entendimento sobre o “novo” Termo de Referência, os itens: 5.4.10: I e V, que continha a informação de PDF pesquisável e OCR. Entendemos que a solução de OCR deverá fazer parte de todos os multifuncionais. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim. A solução OCR deverá fazer parte de todos os multifuncionais, seja por software auxiliar instalado em computador ou embarcado no equipamento multifuncional.

O uso da tecnologia OCR foi demonstrado na POC pela empresa LOGUS, sendo apresentado o resultado esperado, o pdf pesquisável, tendo sido utilizado um software para isso, o qual foi perfeitamente previsto no edital.

Ainda em relação à tecnologia OCR exigida no edital, a recorrente novamente afirma que o equipamento apresentado pela empresa LOGUS não atende ao exigido no edital. No entanto, a empresa Tecnoset traz elementos que não foram citados no TR, a exemplo, o escaneamento de documentos pesquisáveis direto para uma unidade USB, o qual não foi exigido em nenhum item do edital, bem como, todos os outros casos citados no recurso apresentado que envolve a tecnologia OCR.

Portanto, com base nos elementos apresentados, considera-se **improcedente** a alegação de que a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, não atende o item 5.2.1, inciso XVI do Termo de Referência N° 56/2022.

Quanto aos parâmetros de velocidade de reprodução do equipamento Multifuncional Tipo 2, a página 4 do documento, referenciada no recurso, trata apenas da velocidade de reprodução em papel A4 (52 cpm), no entanto, pode ser confirmada a velocidade de reprodução em papel carta (55 cpm) na especificação do equipamento disponível no endereço eletrônico da fabricante do equipamento: <https://support.hp.com/br-pt/product/hp-laserjet-managed-mfp-e62655-series/20092270/document/c06262812>, estando portanto, de acordo com o exigido no edital.

Em relação à equipe técnica designada para análise da prova de conceito, não há o que ser contestado. O Tribunal de Justiça tem total autonomia para definir os participantes de qualquer fase do processo licitatório e no caso da POC foram designados 2 servidores. Neste ponto a recorrente afirma, sem fundamento algum, a presença de servidor não integrante do quadro de pessoal do setor de

Tecnologia deste Tribunal, o que não é verídico, pois os servidores participantes estão lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e, ademais, não há impedimento para a participação de membros lotados em outras unidades. Há de se considerar que toda a POC foi gravada e disponibilizada para o restante da equipe técnica do TJPI que não pode comparecer no dia do evento.

A recorrente questiona a forma de como foi realizada a poc e relata que não foi dada a oportunidade das empresas que estavam acompanhando remotamente, de tecer comentários e realizar perguntas. De fato, não foi permitido por infringir as normas do certame. O edital é claro nos seguintes termos:

7.2.13. A participação dos licitantes e demais interessados **se restringirá ao acompanhamento** dos procedimentos, cujas eventuais nulidades ou irregularidades constatadas durante a realização da Prova de Conceito deverão ser objeto de arguição em recurso.

7.2.14. Os licitantes **não poderão fazer manifestações verbais** durante a Prova de Conceito, evitando, assim, tumultos desnecessários e atrasos no procedimento. Haja vista a defesa do interesse distinto entre todos, eventuais manifestações devem ser feitas apenas na fase recursal do processo licitatório.

**"Não foi apresentada a demonstração e cumprimento dos modelos que estavam no processo da PoC"**. Conforme consta em esclarecimento publicado no Portal da Transparência, a "prova de conceito", será para a demonstração das soluções, não sendo necessário a presença de todos os modelos disponíveis. A equipe técnica salienta que o principal objetivo da Prova de Conceito é a apresentação de características técnicas não claramente elucidadas na documentação técnica do equipamentos e sanar as dúvidas do CONTRATANTE. Portanto, a equipe de avaliação não ateu-se a checar detalhes já comprovados por documentação técnica. A constatação do modelo de equipamento utilizado na poc, pode ser constatada mediante o acesso remoto que fora feito via browser durante a apresentação.

Quanto ao portal de comunicação via web, a contratante refere-se a um canal de comunicação para abertura de chamados para solicitação de serviços de suporte, manutenção de equipamentos e reposição de suprimentos, a ser usado sempre que necessário. O mesmo já havia sido verificado pela equipe técnica, mediante link de acesso disponibilizado no site institucional da licitante, não sendo necessário demonstração do seu funcionamento. Já o software de bilhetagem foi apresentado na prova de conceito. Contudo, a fim de manter a transparência deste certame, encaminharemos ao pregoeiro para que solicite da empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA documentos com informações comprobatórias da existência do portal de chamados (manuais, capturas de tela, vídeos explicativos, etc.), respeitadas as normas legais.

A apresentação da poc em conjunto pela fabricante e licitante é perfeitamente aceitável. A contratante permitiu que a prova de conceito fosse realizada em laboratório da fabricante, conforme já exposto em pedido de esclarecimento realizado por um dos participantes, com intuito de não impor custos excessivos aos licitantes, encarecer a participação dos concorrentes e desestimular a presença de mais interessados.

A recorrente ainda questiona o desempenho da solução, por este apresentar lentidão na demonstração. A equipe de avaliação entende que o desempenho do sistema estará sujeito a variáveis da infraestrutura do TJPI, que estarão fora do alcance da licitante, e portanto, não considera este fato como decisivo para desqualificação da solução proposta. Consoante a este fato, a performance do sistema não foi requisito de avaliação desta poc.

Por fim, no cumprimento do dever de alcançar o interesse público, reforçamos que na prova de conceito foram esclarecidos todos os itens listados no check-list, não restando dúvidas por parte da equipe técnica.

Portanto, considera-se **improcedente todas as alegações** apresentadas pela empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS.



Documento assinado eletronicamente por **Gildean Alves dos Santos, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 30/08/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Levi de Sousa Soares, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 31/08/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3545818** e o código CRC **73A97E63**.